



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 279/2025

Guaporé, 24 de julho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 64/2025, que
CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO
APOIO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 24 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 64/2024

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 64/2025

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para a concessão de incentivo à cultura, no âmbito do Município, através de apoio ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, no valor de até R\$ 5.000,00

O incentivo destina-se ao custeio de transporte aos integrantes da invernada artística juvenil da entidade, com vistas a participação no JUVENART, no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2025, na cidade de Santa Maria/RS.

Em contrapartida, a entidade deverá divulgar o Município durante a realização do evento e atender solicitações do mesmo para apresentações artísticas/culturais abertas à comunidade, divulgando e difundindo a tradição e costumes gaúchos.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CENTRO
DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desenvolver ações para fomentar atividades culturais no Município, através da disponibilização, com ônus para o mesmo, de transporte para os integrantes da internada Juvenil do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, CNPJ nº 90.397.712/0001-89 com vistas a participação do JUVENART, no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2025, na cidade de Santa Maria/RS.

Parágrafo único: A participação do Município fica limitada ao custo de deslocamento, tendo como teto máximo o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não estando incluídos no valor o custo da permanência do ônibus com motorista na cidade de Santa Maria, no período de 31 de julho a 03 de agosto 2025.

Art. 2º O previsto no artigo anterior atende dispositivos da Lei Municipal nº 4421, de 10 de maio de 2023, especialmente os artigos 2º inciso III, 3º inciso III, 6º inciso VI, 8º inciso V e 12 inciso III, que institui e aprova o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O disposto nesta Lei será implementado pelo Município através do pagamento de despesas decorrentes do transporte dos integrantes da entidade tradicionalista, através de veículo próprio ou regularmente contratado pelo através de processo licitatório.

Art. 4º Para fazer jus ao previsto nesta Lei, a entidade tradicionalista deverá solicitar formalmente ao Município a disponibilização do transporte, com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 5º Até a data de realização do deslocamento, a Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esporte deverá encaminhar ao Setor de Compras o pedido para emissão da autorização de empenho, em atendimento a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará a concessão do transporte, através da emissão de Decreto, onde constará o nome da entidade transportada, data do deslocamento, destino e estimativa de quilometragem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Para liquidação da despesa, o Município exigirá lista de presença dos integrantes da entidade tradicionalista no evento, bem como relatório fotográfico.

Art. 8º O valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil) será pago diretamente à empresa prestadora dos serviços de transporte, mediante apresentação de nota fiscal em nome do Município, contendo o nome da entidade transportada e o destino do deslocamento.

Art. 9º O **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, em função da concessão do transporte previsto nesta Lei, deverá divulgar o Município durante a realização do JUVENART, através de material gráfico e outros meios, além de realizar apresentações artísticas/culturais abertas à comunidade, sempre que convocado pelo ente público.

Art. 10 O disposto nesta Lei fará parte do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL que será firmado entre o Município e o CTG Última Tropeada.

Art. 11 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
 Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e
 Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Desdobramento: 01- RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 MUNICIPAL

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé RS, representado neste ato pelo Prefeito Odair André Rossetto CPF nº 915.869.760-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, sediado na Rua 21 de abril, nº 994, Bairro São Cristovão, Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.397.712/0001-89, representado neste ato pelo Patrão Eder De Gregori, CPF nº 699.792.000-49, doravante denominado **CTG**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, conforme Lei nº _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações por parte do **MUNICÍPIO** que visem assegurar o transporte dos integrantes da internada Juvenil do **CTG**, com vistas a participação no JUVENART, no período de 31 de junho a 03 de agosto de 2025, na cidade de Santa Maria/RS.

1.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para o custeio de transporte dos integrantes da internada Juvenil do **CTG**.

2.2 O valor será utilizado pelo **MUNICÍPIO** para pagamento diretamente ao transportador quando realizado por veículos regularmente contratados através de processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a seguinte classificação orçamentária

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
 Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às
 Promoções Culturais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 01-RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações do **CTG**:

- 4.1.1. manter atualizado seu cadastro junto ao **MUNICÍPIO**, informando especialmente as alterações de seu endereço;
- 4.1.2. comprovar, através de lista de presença e fotos, a participação no JUVENART
- 4.1.3. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- 4.1.4. realizar a divulgação do **MUNICÍPIO** durante a realização do JUVENART e realizar apresentações artísticas/culturais abertas à comunidade sempre que convocadas pelo ente público;
- 4.1.5. responder os questionamentos do **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido;
- 4.1.6. apresentar relatório de prestação de contas de execução do projeto através de fotos e material gráfico utilizado quando da participação da entidade tradicionalista no JUVENART e da contrapartida oferecida ao **MUNICÍPIO** através de apresentações artísticas/culturais.

Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1. assumir a responsabilidade com o pagamento do transportador quando realizado por veículo regularmente contratado pelo **MUNICÍPIO** através de processo licitatório;
- 4.2.2. fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- 4.2.3. autorizar a liquidação da despesa através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com base nas notas fiscais, lista de presença, fotos e material gráfico, comprovando a participação do **CTG** no JUVENART;
- 4.2.4. examinar e aprovar, por parecer técnico, a execução do projeto por parte do **CTG**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- 6.1. O Termo vigorará por até 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.
- 6.2. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do previsto neste Termo, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo.

Guaporé-RS, de..... de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto
Prefeito

CTG OS DESGARRADOS

Eder De Gregori
Patrão

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D171-8A99-1B3F-4AE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 24/07/2025 10:23:32 GMT-03:00

Papel: Prefeito

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/D171-8A99-1B3F-4AE8>